



CONTRATO

INEX: 004/2025

CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PROF - LAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada a Travessa Saraiva 198, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, denominada daqui por diante CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF: 008.933.703-47 e RG: 163715320019 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, PROF- LAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com CNPJ nº 05.130.511/0001-41, localizada a Rua Basson, nº 243 Cep: 65031620 – Apeadouro – São Luís – MA, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Dutra Mendonça, brasileiro, casado, portador do CPF: 815.145.811-91, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de licitação decorrente do Processo Administrativo nº 0101.0660.2025, com fundamento na Lei 14.11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de reagentes de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD Anual	RENDIMENTO	VL UNIT RS	VL TOTAL RS
1.	FSH (CLIA) 2x50	KIT	12	1.200 testes	779,76	9.357,12
2.	FPSA - PSA Livre (CLIA) 2x100	KIT	08	1.600 testes	3.080,06	24.640,48
3.	PSA Total (CLIA) 2x50	KIT	16	1.600 testes	1.598,50	25.576,00
4.	TSH (CLIA) 2x50	KIT	12	1.200 testes	428,84	5.146,08
5.	T4 (CLIA) 2x50	KIT	08	800 testes	487,36	3.898,88
6.	FT4 (CLIA) 2x50	KIT	08	800 testes	428,84	3.430,72
7.	T3 (CLIA) 2x50	KIT	08	800 testes	467,86	3.742,88
8.	FT3 (CLIA) 2x50	KIT	08	800 testes	801,22	6.409,76
9.	HIV 2x100 T/Kit	KIT	08	1.600 testes	2.729,20	21.833,60
10.	LH (CLIA) 2x100	KIT	06	1.200 testes	1.403,56	8.421,36
11.	Progesterona (CLIA) 2x50	KIT	06	600 testes	1.325,64	7.953,84
12.	CMV IgG	KIT	12	1.200 testes	4.329,18	51.950,16
13.	CMV IgM	KIT	12	1.200 testes	4.329,18	51.950,16
14.	TOXO IgG	KIT	12	1.200 testes	3.542,28	42.507,36
15.	TOXO IgM	KIT	12	1.200 testes	3.542,28	42.507,36
16.	Rubéola Virus IgG (CLIA) 2x50	KIT	12	1.200 testes	3.935,72	47.228,64
17.	Rubéola Virus IgM (CLIA) 2x50	KIT	12	1.200 testes	3.935,72	47.228,64
18.	Sample Diluent 2x30	CX	24	2 x 30 ml	327,26	7.854,24
19.	Substrate Solution 4x75	CX	08	4 x 75 ml	856,06	6.848,48
20.	Wash Buffer x10L	CX	100	1 x 10 L	273,02	27.302,00
21.	CD80 x1L	CX	12	1 x 1 L	1.001,28	12.015,36
22.	CLIA 1000 Cuvettes	CX	12	42*88 /box	2.375,76	28.509,12
23.	LH Calibrador	CX	03	3 x 2ml	584,82	1.754,46
24.	Progesterone Calibrador	CX	03	3 x 2ml	623,82	1.871,46
25.	PSA Livre Calibrador	CX	03	3 x 2ml	1.033,20	3.099,60

Fabiano Dutra Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



26	FSH Calibrador	CX	03	3 x 2ml	584,82	1.754,46
27	PSA Total Calibrador	CX	03	3 x 2ml	1.033,20	3.099,60
28	T4 Total Calibrador	CX	03	3 x 2ml	428,84	1.286,52
29	T3 Total Calibrador	CX	03	3 x 2ml	428,84	1.286,52
30	FT3 Total Calibrador	CX	03	3 x 2ml	428,84	1.286,52
31	FT4 Total Calibrador	CX	03	3 x 2ml	428,84	1.286,52
32	TSH Calibrador	CX	03	3 x 2ml	428,84	1.286,52
33	HIV Calibrador	CX	03	2 x 2ml	1.676,50	5.029,50
34	Reproductive Hormone Multi Ctrl (H) 6x5	CX	04	6 x 5 ml	4.288,72	17.154,88
35	Reproductive Hormone Multi Ctrl (L) 6x5	CX	04	6 x 5 ml	4.288,72	17.154,88
36	Thyroid Function Multi Control (H) 6x5	CX	04	6 x 5 ml	3.314,02	13.256,08
37	Thyroid Function Multi Control (L) 6x5	CX	04	6 x 5 ml	3.314,02	13.256,08
38	Tumor Marker Multi Control (H) 6x5	CX	02	6 x 5 ml	7.017,90	14.035,80
39	Tumor Marker Multi Control (L) 6x5	CX	02	6 x 5 ml	5.848,28	11.696,56
40	HIV Positive Control 6x2ml	CX	03	6 x 2ml	2.534,24	7.602,72
41	HIV Negative Control 6x2ml	CX	03	6 x 2ml	1.403,56	4.210,68
VALOR TOTAL						RS 607.721,60

Observação: Todos os produtos deverão ser da mesma marca do fabricante do Analisador Imunológico CLLA 900 -
Marca: WIENNER

*Equipamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA

1. LINHA HEMATOLÓGICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD Anual	RENDIMENT O	VL UNIT RS	VL TOTAL RS
1.	DILUENTE ETON Z5	GL (20 LT)	36	18.000 Testes	307,00	11.052,00
2.	LYSE LD PARA ZYBIO Z5- 500ML	FR 100 ml	45	20.250 testes	451,00	20.295,00
3.	LYSE LB PARA ZYBIO Z5 - 100ML	FR 500 ml	45	20.250 testes	340,52	15.323,40
4.	HEMOCLEAN 1LT HEMACOUNTER	FR	36	144.000	103,00	3.708,00
5.	HEMOLISE DIFF 500ML HEMACOUNTER	FR	36	38.880	710,52	25.578,72
6.	HEMOLISE H PLUS 500ML HEMACOUNTER	FR	36	71.280	538,00	19.368,00
7.	HEMOTON HEMACOUNTER 20LT	FR	54	21.600	158,00	8.532,00
8.	AUTO DESPRO	GL	27	486 limpezas	66,38	1.792,26
VALOR TOTAL						RS 105.649,38

Observação: Todos os produtos deverão ser da mesma marca do fabricante dos Analisadores Hematológicos Zybio Z5
- Marca: ZYBIO e do HEMACOUNTER SL - Marca: VYTTRA.

*Equipamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA.

2. LINHA BIOQUÍMICA

ITEM	PRODUTO	UND	QTD Anual	RENDIMENTO	VL UNIT RS	VL TOTAL RS
1.	Acido Urico AA LIQUIDA (Kit c/ 250 ml)	KIT	12	12.000 testes	276,10	3.313,20
2.	Bilirrubina Total AA LIQUIDA (Kit c/ 240 ml)	KIT	12	11.520 testes	383,70	4.604,40
3.	Bilirrubina Direta AA LIQUIDA (Kit c/ 240 ml)	KIT	12	11.520 testes	383,70	4.604,40

Fabiano *Dura* Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



4.	Colesterol AA LIQUIDA (Kit c/ 400 ml)	KIT	15	24.000 testes	395,38	5.930,70
5.	HDL- Colesterol Fast (Kit c/ 80 ml)	KIT	15	4.800 testes	522,46	7.836,90
6.	Creatinina AA LIQUIDA (Kit c/ 250 ml)	KIT	12	12.000 testes	184,52	2.214,24
7.	LDH AA LIQUIDA (Kit c/ 100ml)	KIT	08	3.200 testes	246,38	1.971,04
8.	Gama-GT AA LIQUIDA (Kit c/ 100 ml)	KIT	09	3.600 testes	459,10	4.131,90
9.	Glicose AA LIQUIDA (Kit c/ 1.000 ml)	KIT	15	60.000 testes	400,94	6.014,10
10.	GOT AA LIQUIDA (ASAT) (Kit c/ 200 ml)	KIT	12	9.600 testes	291,10	3.493,20
11.	GPT AA LIQUIDA (ALAT) (Kit c/ 200 ml)	KIT	12	9.600 testes	291,10	3.493,20
12.	Triglicerídeos GPO-PAP AA LIQUIDA Kit c/ 100 ml	KIT	24	9.600 testes	349,64	8.391,36
13.	Ureia UV AA LIQUIDA Kit c/ 500 ml	KIT	12	24.000 testes	631,66	7.579,92
14.	Magnésio CPZ (Kit c/ 105 ml)	KIT	06	2.520 testes	736,56	4.419,36
15.	Lítio (Kit c/ 20ml)	KIT	04	320 testes	3.483,44	13.933,76
16.	PCR Turbitest AA (Kit c/ 60ml)	KIT	12	2.880 testes	1.095,00	13.140,00
17.	HbA1c V2 Turbitest AA (Kit c/ 110 ml)	KIT	06	2.640 testes	6.808,74	40.852,44
18.	CALIBRADOR	CX	18	2x3ml	343,16	6.176,88
19.	SORO CONTROLE NORMAL E PATOLÓG	CX	18	6x5ml	522,88	9.411,84
20.	CALIBRADOR HDL COLESTEROL	CX	18	1x1ml	96,24	1.732,32
21.	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE	CX	18	3x125ml	393,98	7.091,64
22.	TWEEN 20	CX	18	20ml	140,76	2.533,68
23.	CONTROLE IMUNOLÓGICO	CX	06	1,0ml	529,26	3.175,56
24.	PCR CALIBRADOR	CX	06	8x2ml	837,72	5.026,32
25.	PCR CONTROLE NORMAL	CX	06	1x2ml	307,44	1.844,64
26.	CALIBRADOR HbA1c	CX	03	1x2ml	871,22	2.613,66
27.	CONTROLE HbA1c	CX	03	2x1ml	855,38	2.566,14
VALOR TOTAL						RS 178.096,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso para acesso ao sistema.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fabiano Dutra Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



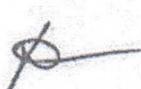
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 891.467,78 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 5.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.
- 5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5. A liquidação será feita pela Prefeitura Municipal de Chapadinhã, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria;
- 5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.12. Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011;
- 5.13. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1 -


Fabiano Dutra Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

6.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

6.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.2.4. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, no Termo de Referência e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.


Fabiano Dutra Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



- b) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- a) d) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGP

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.


Fabiano Dutra Mendonça
Sócio / Gerente
CPF 815.145.811-91



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Prefeitura Municipal, denominado FISCAL DO CONTRATO, que deverá atestar a realização do fornecimento dos materiais, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2. A fiscalização será exercida pelo (a) Servidor (a) deste Município, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução do objeto contratado, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Fabiano Dura Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Fabiano Dutra Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

III- Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material De Consumo.....

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


Fabiano Duarte Mendonça
Sócio Gerente
CPF 815.145.811-91



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Chapadina, Estado do Maranhão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadina, 24 de Fevereiro de 2025

ALEX MONTIKO CASTELO BRANCO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Municipal de Chapadina-MA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

CNPJ sob nº 11.844.664/0001-53

CONTRATANTE

Fabiano Dutra Mendonça

Sócio Gerente

PROF-LAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CPF nº 015.146.891-11

CNPJ nº 05.130.511/0001-41

Fabiano Dutra Mendonça

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____